



PROCESSOS ON-LINE

Nº 4856/19 DATA: 19/06/19 PROTOCOLO Nº 15.969.065-2 DATA: 14/08/19
Nº 4885/19 DATA: 19/06/19 PROTOCOLO Nº 16.046.026-1 DATA: 12/09/19
Nº 4929/19 DATA: 24/06/19 PROTOCOLO Nº 16.046.083-0 DATA: 12/09/19

PARECER CEE/CEIF n.º 213/20

APROVADO EM 07/07/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOÃO JOSÉ ZATTAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PINHÃO
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO FRANCISCA ALTA DE JESUS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PINHALÃO
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LENIRA CARVALHO DE OLIVEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – JABOTI

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazos das renovações do credenciamento e de renovação de autorização, especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 03/06-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

PROCESSOS ON-LINE n.º 4856/19 e outros

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE n.º 4856/19 e outros

Em virtude das deficiências apontadas pelas comissões de verificação, em algumas das instituições de ensino, com relação à organização e a infraestrutura e que não preencheram todas as condições previstas nas normas, o prazo concedido para a renovação do credenciamento, será inferior a dez anos e à renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, será inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
4856/19	E M C João José Zattar – EI EF	Pinhão/ Guarapuava	Nº 1074/18, de 15/03/18; de 28/02/17 a 31/12/19	Nº 1075/18, de 15/03/18; de 01/01/17 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/22
4885/19	E M C Francisca Alta de Jesus– EI EF	Pinhalão/ Ibaiti	Nº 4676/17, de 18/09/17; de 06/07/17 a 31/12/19	Nº 4976/17, de 18/09/17; de 01/01/17 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23
4929/19	E M Professora Maria Lenira Carvalho de Oliveira– EI EF	Jaboti/Ibaiti	Nº 4111/17, de 31/08/17; de 28/02/17 a 31/12/19	Nº 4947/17, de 26/09/17; de 01/01/17 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/22

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE n.º 4856/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF